



A. A. F. P.

Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919
4200-070 Porto
Tel./Fax: 225 506 620
www.aafp.pt

*Entregue pela Associação
na audiência de 28.4.2016*

Ex.mos Srs.
Comissão de Economia e
Obras Públicas
Assembleia da República
Lisboa

Porto, 14 de Abril de 2016

Assunto – Legislação referente a atividade funerária
Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (RJACSR)

Ex.mos Srs.,

Os nossos melhores cumprimentos.

A Associação dos Agentes Funerários de Portugal é uma associação patronal, única em Portugal exclusivamente dedicada aos agentes funerários e, reconhecida enquanto tal quer no plano nacional quer no plano internacional.

Desde há mais de 28 anos que a Associação dos Agentes Funerários de Portugal tem vindo a atuar em prol dos seus associados e do sector económico onde os mesmos se inserem procurando o seu desenvolvimento e modernização aliados à dignidade da atividade funerária e ao respeito pela igualdade e lealdade concorrencial.

Estivemos perante V/Ex^{as} há precisamente um ano dando conta das nossas preocupações e alertando V/Ex^{as} para a manifesta desigualdade e deslealdade concorrencial permitida pela legislação agora em vigor e aprovada pelo anterior governo.

Este diploma, tal como deixamos já demonstrado contém em si, alterações legislativas que, em nada dignificam a atividade funerária, promovem a desigualdade e a deslealdade concorrencial, privam os cidadãos da sua liberdade e abrem caminho para a insolvência do sector funerário empresarial constituído por cerca de 1500 empresas e, desemprego de mais de 4000 trabalhadores, diretamente envolvidos na atividade.

Permitir que o diploma aqui em causa permaneça em vigor, é permitir o



A. A. F. P.

Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919
4200-070 Porto
Tel./Fax: 225 506 620
www.aafp.pt

fim do sector funerário, é permitir a subjugação da liberdade de escolha dos cidadãos em favor do interesse económico de algumas entidades e ou pessoas, é permitir a coexistência de interesses **manifestamente conflitantes** numa mesma entidade com o inerente prejuízo para a sociedade, para o comum cidadão.

Vejamos:

1- Antes de mais, importa chamar a atenção para a falta de clareza e objetividade do texto legislativo que, em vez de tratar a atividade funerária, resolve enveredar por agências funerárias, IPSS e, entidades equiparadas quando, o objeto do diploma é a atividade legislativa.

Este tipo de situação para além de causar confusão naquele que procura obter informação a partir do texto legal, leva à incerteza à desigualdade e, em último caso à impunidade dos prevaricadores face à incerteza e às variações interpretativas a que a redação dá azo.

Veja-se, a título meramente exemplificativo, o vertido no artigo 111º nº 1 al. a):

“1- Para o exercício da atividade funerária, as agências funerárias ou as IPSS ou entidades equiparadas devem:

a) Dispor de responsável técnico qualificado, sempre que prestem serviço de conservação e preparação de cadáveres;”

Desde logo, cumpre registar, a desnecessidade de discriminação das entidades pois o que importa é regular a atuação desempenhada por aqueles que se dediquem à atividade funerária, independentemente da sua forma jurídica.

Por outro lado, a redação mostra-se infeliz porquanto da leitura ligeira deste preceito parece que quem se dedica à atividade funerária não necessita de ter ao seu serviço um responsável técnico a não ser que preste serviços de conservação e preparação de cadáveres.

Assim não é! Da conjugação da legislação aplicável, designadamente do DL 411/98 de 31/12 com o presente diploma e bem assim do artigo 108º deste mesmo decreto lei aqui em análise, temos que todo o serviço de funeral envolve a colocação do cadáver em urna, seja ele qual for.

Ora, tendo em conta que a colocação de cadáver em urna é considerado “preparação do cadáver”, temos que todas as entidades que exercem a atividade funerária efetuam preparação de cadáveres e, conseqüentemente, todas devem



A. A. F. P.

Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919
4200-070 Porto
Tel./Fax: 225 506 620
www.aafp.pt

dispor de responsável técnico o que é correto.

A redação bem podia ser outra muito mais clara e fácil de interpretar, aliás como deve ser regra em todo o texto legislativo.

2- Mas, se a falta de clareza emergente da redação de alguns dos artigos deste diploma nos deixa preocupados, muito pior ficamos quando verificamos a exceção criada ao regime de incompatibilidades isentando as IPSS e entidades equiparadas do mesmo.

Há alguns anos, perante esta mesma Comissão foi evidenciada a manifesta promiscuidade emergente da atuação da mesma entidade em diferentes ramos de atividade, nomeadamente:

- a) atividade funerária;
- b) gestão de lares de idosos;
- c) prestação de cuidados de saúde;
- d) transporte de doentes;
- e) gestão de cemitérios;

O prejuízo para o cidadão, para a sociedade e, bem assim a clara violação dos princípios de igualdade e lealdade concorrencial daí decorrentes foram evidenciados daí decorrendo a implementação de um regime de incompatibilidades.

Foi, na altura, com o manifesto apoio da quase totalidade dos partidos com assento na Assembleia da República (aqui se destacando o do atual Governo) que se logrou a implementação deste regime.

Apesar das nossas teorias e convicções (até à data não foram demonstrados factos que nos permitam pensar de outra forma) não se mostra explicada e muito menos justificada a exceção plasmada no nº 2 do artigo 121º do DL 10/2015.

Se há entidades que neste país exercem aquele tipo de atividades, que não se querem misturadas com a atividade funerária, são as IPSS e equiparadas (Mutualistas, p.ex).

Afinal, o que se pretende?

Proteger os cidadãos consumidores, proteger e garantir a liberdade e lealdade concorrencial ou, quer privilegiar injustificadamente as IPSS e



A. A. F. P.

Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919
4200-070 Porto
Tel./Fax: 225 506 620
www.aafp.pt

equiparadas em prejuízo dos agentes económicos?

Refere a Constituição que o poder económico deve encontrar-se submetido ao poder político e não o oposto!

Será que, tal como nos foi dado a entender, o que se pretendeu foi dar uma forma de financiamento às IPSS e equiparadas, não importando o custo para o sector empresarial?

Da leitura atenta do projeto legislativo e bem assim do teor das respostas às interpelações que fomos fazendo até agora, só podemos concluir por essa hipótese.

Sendo o sector social financiado em grande parte por verbas do orçamento de Estado, o facto de se encontrar uma fonte de financiamento para o mesmo, faz com que a contribuição do Estado diminua...

Esqueceu ou não quis saber, o Governo, das cerca de 1500 empresas a operar no sector e dos cerca de 4 mil trabalhadores envolvidos diretamente no sector.

Esqueceu ou não quis saber, o Governo, dos direitos dos cidadãos, das suas liberdades e da sua própria segurança e, ainda mais em situações de maior debilidade, de menores condições de defesa.

Não podemos e, nem compactuaremos com estas medidas sob pena de grave violação dos princípios da igualdade e proporcionalidade constitucionalmente consagrados.

Se é certo que a justiça social obriga a estabelecer determinadas normas com vista à garantia de acesso de todos aos mesmos bens e ou serviços, não menos certo é que as medidas têm que se mostrar adequadas e proporcionais não contrastando com os princípios da igualdade e liberdade concorrencial.

Atenta a realidade nacional, temos que grande parte das entidades que prestam cuidados de saúde, gerem lares, transportam doentes e gerem cemitérios, são IPSS ou equiparadas.

E, verdade seja dita, um bem haja a todas estas entidades pelo relevante papel desempenhado na sociedade, muito em especial em alturas de crise económica e social.



A. A. F. P.

Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919
4200-070 Porto
Tel./Fax: 225 506 620
www.aafp.pt

Mas, a sua atividade e estatuto não são nem podem ser suficientes para garantir que, num mercado em que as mesmas têm que amealhar o seu financiamento, elas respeitem de forma isenta as normas que se aplicam ao sector e, muito em especial as garantias que assistem a qualquer cidadão.

Desde logo, veja-se os impedimentos constantes dos artigos 118º nº 2, 120º nº 1 al. e) ou seja, os representantes das entidades que exercem a atividade funerária apenas podem aceder aos serviços hospitalares para tratar de documentação para o funeral que tenham a cargo assim como terão que abster-se de contactar a família, entidades hospitalares ou lares ou trabalhadores dos mesmos com vista à angariação do serviço de funeral.

Ora, é precisamente este tipo de situações que se pretende evitar com a implementação do regime de incompatibilidades.

Se há problemas quando as entidades que exercem a atividade funerária são externas àquelas outras entidades que se dedicam à prestação de cuidados de saúde, etc..., então que dizer quando as atividades se fundem numa só entidade em que não há qualquer possibilidade de separação das atividades e muito menos dos interesses dessa mesma entidade.

Em tal situação as garantias do comum cidadão deixam pura e simplesmente de existir.

Mais ainda, coloca-se aqui um problema muito mais grave e que tem que ver com o conflito de interesses emergente do exercício em simultâneo de todas aquelas atividades.

O que vai a entidade gestora do lar privilegiar?

A saída do velhinho com 80 anos acamado e que representa um custo elevado ou, o proveito emergente da realização do seu funeral e da vaga que surge para admissão de novo residente que até terá que pagar uma jóia de admissão no valor de alguns milhares de euros?

Qual vai ser o interesse que vai prevalecer? O do velhinho ou o da instituição?

Chegar rapidamente ao hospital e entregar o doente para tratamento urgente ou, atrasar o transporte por forma a ir apenas levantar o certificado de óbito e encaminhar o corpo para exéquias fúnebres com o proveito económico daí adveniente.



A. A. F. P.

Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919
4200-070 Porto
Tel./Fax: 225 506 620
www.aafp.pt

Será melhor proceder ao tratamento do paciente gastando uns milhares numa melhor medicação ou deixar que ele se vá garantindo a realização do funeral?

E, não se pense que a situação ficará resolvida com as disposições dos artigos 118º e 120º pois, como atrás se viu já, a entidade que irá contactar a família é a entidade que se propõe realizar o funeral.

Com o afastamento destas entidades do regime de incompatibilidades retirou-se sentido ao mesmo e partiu-se para uma situação de manifesta desigualdade concorrencial com prejuízo não só para as empresas e funcionários do sector funerário empresarial mas principalmente para o cidadão consumidor a quem se corta, por completo, a liberdade de escolha já para não falar noutras consequências que são suscetíveis de alarme social.

Por outro lado, não cuidou o Governo de então de justificar tal medida, o que se imporia se justificação atendível houvesse...

Não há e, prova disso mesmo é que o de então Governo não a deu...

As exceções ao regime de incompatibilidades e a desigualdade daí decorrente têm que ter suporte legal e, não têm, violando claramente os princípios constitucionalmente consagrados para além de se mostrar em contradição com o consagrado no restante do diploma.

Por outro lado ainda,

Sendo o interesse económico o móbil de toda a atuação das IPSS e equiparadas, o que até se compreende pois estamos a falar da sua sobrevivência económica, teremos como consequência a total falência do sector funerário empresarial.

Este desfecho é certo!

Cada vez mais os óbitos ocorrem nos lares e hospitais ou seja, junto de entidades que são responsáveis de contactar as famílias e, ao mesmo tempo exercem a atividade funerária.

É óbvio que desta situação resultará o encaminhamento do cliente para os seus próprios serviços. Afinal de contas, o cliente já está dentro da agência



A. A. F. P.

Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919
4200-070 Porto
Tel./Fax: 225 506 620
www.aafp.pt

funerária que, ao mesmo tempo foi quem prestou cuidados de saúde ao falecido...

A IPSS ou equiparada que necessita de financiamento, vai permitir a fuga do cliente ou vai aproveitar o momento de especial vulnerabilidade dos familiares para garantir mais um encaixe financeiro?

Afinal, onde fica a liberdade de escolha do consumidor? Onde fica a liberdade e lealdade concorrencial?

Certamente no mesmo sítio onde se encontra a agência funerária empresarial ou seja, em lado nenhum!!

Não pode o Governo privilegiar as IPSS e equiparadas injustificadamente, garantindo-lhes a clientela e meios de financiamento e, ao mesmo tempo impor regras aos demais agentes económicos afastando-os dessa mesma clientela.

Trata-se de uma situação de clara desigualdade: Permite-se que uns guardem para si o cliente que já têm, permitindo a manipulação da sua liberdade de escolha num momento de maior debilidade para garantir que o não perdem e, aos outros impede-se o acesso aos potenciais clientes...

De notar que nenhum limite em termos de serviços e preços a praticar foi imposto às IPSS e equiparadas pelo que, poderão realizar os serviços que entenderem pelo preço que entenderem, com as mesmas margens de lucro daqueles que atuam no sector empresarial ou mesmo maiores.

E, não se diga que isso não pode acontecer porque as IPSS e equiparadas não visam o lucro... Quem o disser necessariamente não conhece a realidade!

Estas entidades, em muitos casos exploram determinadas atividades com margens de lucro idênticas ou superiores às de outros operadores de mercado acabando por os dissipar através do financiamento de outras atividades a que se dediquem, daí resultando a imagem que acabam por transmitir para o comum cidadão ou seja, entidades não lucrativas...

O afastamento das IPSS e equiparadas do regime de incompatibilidades traduz-se numa série de efeitos nefastos que apenas parecem servir o interesse económico quando a gestão das mesmas assim como a gestão Governamental deveria reger-se por outros valores que não apenas aquele:

- a) Atropelo das liberdades e garantias dos cidadãos com grave



A. A. F. P.

Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919
4200-070 Porto
Tel./Fax: 225 506 620
www.aafp.pt

- b) afetação da liberdade de escolha;
- c) Atropelo dos princípios de liberdade e lealdade concorrencial;
- d) O fim do sector funerário empresarial com o encerramento de cerca de 1500 empresas e despedimento de cerca de 4000 trabalhadores;
- e) Atropelo dos princípios da igualdade e proporcionalidade constitucionalmente consagrados;
- f) Consternação e alarme social em resultado da confusão de interesses das entidades que prestam cuidados de saúde, gerem lares e transportam doentes e, ao mesmo tempo exercem a atividade funerária.

Impõe-se assim alterar o DL 10/2015 de 16/01 por forma a corrigir os vícios apontados e, é esse o apelo que deixamos nesta comissão.

Mais, tendo em conta a clara confusão que permite diversas e divergentes interpretações, entendemos que é importante corrigir o texto legislativo impondo novamente o regime de incompatibilidade e, de uma forma objetiva, dirigir o conjunto de regras estabelecidas à atividade e, não a umas e, ou outras entidades.

Todas têm que se encontrar sob as mesmas regras, muito em especial em termos de incompatibilidades.

Para as diferenciar já chegam os privilégios de algumas beneficiam pela sua qualidade.

Há um ano atrás saímos desta sala em que agora nos recebem novamente, com claro apoio daqueles que hoje estão no Governo, daqueles que hoje, têm a maioria nesta Casa.

Esperamos que, não ocorra aquilo que aconteceu já por duas vezes neste sector (com as devidas e saudadas exceções), ou seja, aqueles que nos apoiavam enquanto não estavam no governo, quando passaram a fazer parte do mesmo, alteraram a sua posição...

A Associação dos Agentes Funerários de Portugal espera que de uma vez por todas se resolva este assunto em ordem à igualdade e lealdade concorrencial e, aproveitando, se produza um texto legal objetivo e claro que não permita interpretações divergentes. Só assim se produzirá segurança jurídica e paz social.



A. A. F. P.

Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919
4200-070 Porto
Tel./Fax: 225 506 620
www.aafp.pt

Por se mostrar deveras relevante para esta discussão e, porque não tivemos acesso ao mesmo nem temos conhecimento da sua junção aos trabalhos, solicita-se, uma vez mais a esta Comissão se officie à Autoridade da Concorrência com vista ao fornecimento do parecer emitido em razão da audiência concedida pela Associação dos Agentes Funerários de Portugal tendo por objeto o então projeto legislativo que culminou no DL 10/2015 de 16/01 o qual se crê complemente esta sumária exposição.

Por se mostrar ainda atual, damos aqui por reproduzido o complemento à exposição que entregamos nesta comissão há um ano, devidamente acompanhada de documentos e datada de 08/04/2016 e, cuja cópia por mera comodidade se anexa. -- Doc.1

Gratos pela atenção dispensada e disponíveis para colaborar em tudo quanto entendam por necessário, subscrevemo-nos.

Pela Associação dos Agentes Funerários de Portugal,

João Moura da Cunha Barbosa



A. A. F. P.

Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919
4200-070 Porto
Tel./Fax: 225 506 620
www.aafp.pt

precisamente no artigo 3º nº 2, apenas podiam prestar serviços de funeral aos associados.

Não obstante a proibição, estas entidades permanecem impunes e a avançar num sector em manifesta concorrência desleal e gozando da máxima impunidade.

Efetivamente, estamos a falar de um período de pelo menos 04 anos de pura impunidade, não obstante as várias denúncias que foram sendo apresentadas junto das autoridades competentes e, mesmo junto dessa Comissão.

Com este complemento da nossa exposição pretende-se dar consistência ao alerta efetuado junto de V/Ex^{as} para o interesse económico presente nas IPSS e equiparadas que as leva mesmo ao desrespeito pelas normas legais e sem que daí resulte fiscalização efetiva, do que emerge claro o conflito de interesses para que chamamos também a atenção de V/Ex^{as}. Importa, por isso, eliminar a exceção ao regime de incompatibilidades.

Como se referiu na audiência de ontem, não partimos do pressuposto de que todas as IPSS e equiparadas irão desrespeitar a legislação mas, também como demonstramos, não se vê como poderão respeitar a legislação funerária e, ao mesmo tempo exercer as outras atividades que entendemos incompatíveis, desde logo o vertido nos artigos 118 e 120 do DL 10/2015. Trata-se de uma impossibilidade prática.

Mas, se não podemos acusar, também não podemos entender que uns são mais inocentes do que os outros pelo que, o regime de incompatibilidades deve ser aplicado à atividade e, não a determinados agentes do sector apenas, em desfavor de outros.

Convém não esquecer que o que aqui está em causa não é o acesso à atividade mas, a forma injustificada, desigual, ilegal e, mesmo inconstitucional como esse acesso é concedido nos termos do diploma legal ora vigente.

Reiterando uma vez mais a necessidade de alteração da legislação publicada e, bem assim a nossa disponibilidade para colaborar em tudo quanto seja necessário, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração.

Pela Direção,